

A Lei n.º 3.780, de 1960, e as Funções Gratificadas

UM dos aspectos mais controvertidos da aplicação da Lei n.º 3.780, de 1960, tem sido o que se refere à classificação das funções gratificadas, cujo conceito foi integralmente mantido, mas que sofreram fundamental modificação no que diz respeito aos critérios adotados para a fixação dos respectivos símbolos.

De fato, na sistemática administrativa brasileira, levava-se em conta, na fixação desses símbolos, a identidade de atribuições, tão somente, não se cogitando, senão em poucas oportunidades, de outros fatores, que a Lei 3.780 de 1960 veio tornar relevantes para o equacionamento da questão.

É tradicional o conceito de que a função gratificada de chefia, de secretariado e de assessoramento é, nada mais nada menos, do que uma compensação pecuniária, paga sob a forma de gratificação de função, e como vantagem, aos que executam esses encargos, previstos, necessariamente, nos regimentos das diversas repartições — recebendo o servidor o vencimento do cargo cumulativamente com a gratificação pelo exercício da função.

A Lei 3.780, de 1960, ao tratar, em seu Capítulo II, das referidas funções, inovou, completamente, a questão, quando dispôs:

“Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a classificação das funções gratificadas com base, entre outros, nos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

Parágrafo único. Nesta regulamentação, deverá ser prevista também a correlação fundamental entre as atribuições do cargo efetivo do funcionário e da função gratificada para que fôr designado a exercer.

Art. 13. A gratificação de função será calculada na base dos símbolos e valores constantes do item C do Anexo III.

Parágrafo único. A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo exercido pelo funcionário.

Estabelecendo a obrigatoriedade de na sua classificação, serem levados em conta o vulto e a complexidade das respectivas atribuições, estabeleceu sensível diferença, no que diz respeito ao "quantum" da gratificação, entre funções gratificadas até agora escalonadas no mesmo nível.

Determinando que a gratificação da função corresponderá à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo do servidor, tornou importante a correlação e estabeleceu, também por essa forma, ponderável diversificação entre funções até agora tratadas igualmente.

Empiricamente classificadas têm as funções gratificadas, face aos novos critérios, mandados adotar pela Lei 3.780, de 1960, e esclarecidos pelo decreto regulamentador nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960, que obedecer, na fixação de seus símbolos, à hierarquia funcional (pelo símbolo do cargo em comissão a que se subordinar e que indica a posição da mesma na escala administrativa), à importância (pela situação orçamentária da unidade administrativa bem como pela influência na execução da política governamental), ao vulto (pelo número de cargos lotados) e à complexidade (pelo nível desses cargos).

Termina, assim, com a vigência da Lei 3.780, de 1960, o período em que influências pessoais levavam determinadas funções gratificadas a uma classificação inteiramente em desacôrdo com suas reais atribuições, classificando-se, assim, seus eventuais ocupantes e não elas próprias.

Revolucionando o sistema, o novo diploma legal com todos os erros naturais que as mudanças acarretam, é um valioso instrumento para a Administração que desejar fixar, em justos e eqüitativos têrmos, o valor das mesmas.